



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL FUNDAMENTAL AO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA
Autor	ANA THEREZA CHAVES BARCELLOS DA MOTTA
Orientador	DANIEL FRANCISCO MITIDIERO

O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO COMO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL FUNDAMENTAL AO EXERCÍCIO DA JUSTIÇA

Ana Thereza Chaves Barcellos da Motta
Professor orientador: Daniel Francisco Mitidiero
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Cultuando-se a ideia de “duplo grau de jurisdição”, se afirma que a sentença do juiz de primeiro grau não é suficiente, devendo sempre ser revista quanto ao mérito por um órgão de grau superior (salvo exceções previstas em lei). O que interessa saber é se esse duplo juízo sobre o mérito constitui ou não garantia constitucional, e se é ou não fundamental para a boa administração da justiça. É sobre esta controvérsia que se debruça o presente trabalho. A pesquisa tem por finalidade abordar a existência do duplo grau de jurisdição como princípio constitucional implícito, expondo argumentos doutrinários e sustentados através de uma interpretação sistemática da Constituição Federal, analisando a possibilidade de sua restrição por legislação infraconstitucional. A questão em debate é objeto de divergência entre diversos doutrinadores, principalmente com o advento da Constituição de 1988. Conquanto não se tenha previsão expressa, parte da doutrina pugna pela ocorrência, de maneira implícita, do princípio do duplo grau de jurisdição, enquanto outra parte defende que este não pode ser considerado princípio fundamental de justiça. Em contraposição à tese da adoção constitucional do princípio do duplo grau de jurisdição, estão, entre outros argumentos, as causas de competência originária para determinados julgamentos, bem como a hipótese de interposição de Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal contra decisões de primeira instância, o que, ao olhar de alguns doutrinadores, não suporta a existência do duplo grau de jurisdição como princípio constitucional, como asseveram Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart. O que se percebe ao analisar estas duas correntes doutrinárias é que são unânimes ao creditar a existência do duplo grau de jurisdição, divergindo apenas quanto à sua qualidade de princípio fundamental para o exercício do devido processo legal no sistema jurídico brasileiro. Por fim, busca-se estudar se, acaso existente o duplo grau de jurisdição como princípio constitucional fundamental ao exercício de justiça, por ser este um princípio implícito, haveria a possibilidade de ser restringido e limitado por meio de legislação infraconstitucional, ou, até mesmo, em determinadas questões, pela própria Constituição Federal, bem como pela exigência de suprimento de pressupostos subjetivos e objetivos para o seu exercício. O trabalho está em desenvolvimento.